



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Curvelândia

CONTRATO DE RATEIO Nº 074/2022.

**CONTRATO DE RATEIO FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE
CURVELÂNDIA – MT, E O CISOMT,
PARA FINS ESPECÍFICOS.**

Pelo presente instrumento, de um lado, denominado **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua São Bernardo, nº. 523, bairro centro, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº. 04.217.647/0001-20, neste ato representando pelo Srº **Jadilson Alves de Souza**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 0358368-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 396.432.041-20, residente e domiciliado na Rua Bahia, nº 2386, Bairro Jardim Paulista, na cidade de Curvelândia – MT, CEP: 78.237-000, denominado de **CONSORCIADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO - CISOMT**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Avenida Presidente Tancredo Neves, nº. 5659, Salas 19, 20 e 21, Jardim São José, CEP: 78.280-000, na cidade de Mirassol D'Oeste – MT, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 01.870.663/0001-20, representado neste ato pelo seu Presidente Sr. **Mauto Teixeira Espíndola**, brasileiro, casado, professor, cumprindo atualmente o mandato de Prefeito Municipal de Salto do Céu - MT e Presidente do Conselho Diretor do CISOMT, portador da Cédula de Identidade RG nº M-4.503.432 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 609.632.046-53, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 212, Centro, na cidade de Salto do Céu – MT, CEP: 78.270-000, denominado de **CONSORCIANTE**, firmam o presente instrumento que é regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato de Rateio, compra dos serviços de Profissionais da Saúde Odontologia (Dentista), Fisioterapeuta, Técnicos de Enfermagem, Enfermeiros e Médicos) na modalidade de plantões de 12 (doze) horas, 40 (quarenta) e 30 (trinta) horas semanais, para atendimento a toda população de Curvelândia, conforme solicitação do Município de Curvelândia/MT.

1.2. Os serviços previstos serão prestados, sem vínculo empregatício, na unidade de Básica de Saúde - UBS, situado na Rua São Bernardo S/Nº, Centro, Curvelândia – MT, perfazendo um total estimado de 320 (trezentos e vinte) plantões de Profissionais Médicos de 12 horas com 1 (uma) hora de descanso, 540 (quinhentos e quarenta) plantões de Profissional de Enfermagem de 12 horas com 1 (uma) hora de descanso, 540 (quinhentos e quarenta) plantões de Profissional de Técnico de Enfermagem 12 horas com 1 (uma) hora de descanso e o serviços de Médicos e Odontologista (Dentista) 40 (quarenta) horas semanais e Fisioterapeuta 30 (trinta) horas semanais, que serão prestados sem vínculo empregatício, na Unidade Básica de Saúde - UBS, situada na Rua São Bernardo, s/n, Centro, Curvelândia – MT, CEP: 78.237-000.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Curvelândia

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 759.180,00 (Setecentos e Cinquenta e Nove Mil, Cento e Oitenta Reais).

2.2. Os valores serão detalhados na seguinte forma:

Item 01 – SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DO TIPO MÉDICO CLÍNICO GERAL – 40 HORAS SEMANAIS.

LOCAL DE ATENDIMENTO	PERÍODO CONVÊNIO	QUANTIDADE PROFISSIONAIS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Município de Curvelândia - MT	5 MESES	2	R\$: 17.325,00	R\$: 173.250,00

Valor do Item 01 R\$: 173.250,00 (Cento e Setenta e Três Mil Duzentos e Cinquenta Reais)

Item 02 - SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DO TIPO MÉDICO CLÍNICO GERAL – PLANTÃO DE 12 (DOZE) HORAS, COM 01 (UMA) HORA DE DESCANSO.

LOCAL DE ATENDIMENTO	PLANTÃO 12 HORAS	Nº PROF./ EMPRESA	V. UNIT	V. TOTAL
Município de Curvelândia - MT	320	01 ou mais profissional	R\$: 924,00	R\$: 295.680,00

Valor do Item 02 R\$: 295.680,00 (Duzentos e Noventa e Cinco Mil Seiscentos e Oitenta Reais)

Item 03 - SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DO TIPO ODONTOLOGISTA (DENTISTA) - 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS.

LOCAL DE ATENDIMENTO	PERÍODO CONVÊNIO	QUANTIDADE PROFISSIONAIS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Município de Curvelândia - MT	5 MESES	2	R\$: 5.400,00	R\$: 54.000,00

Valor do Item 03 R\$: 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil)

Item 04 - SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DO TIPO FISIOTERAPEUTA - 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS.

LOCAL DE ATENDIMENTO	PERÍODO CONVÊNIO	QUANTIDADE PROFISSIONAIS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Município de Curvelândia - MT	5 MESES	1	R\$: 4.158,00	R\$: 20.790,00

Valor do Item 04 R\$: 20.790,00 (Vinte Mil Setecentos e Noventa Reais)

Item 05 – SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DO TIPO ENFERMEIRO - PLANTÃO DE 12 (DOZE) HORAS, COM 01 (UMA) HORA DE DESCANSO.

LOCAL DE ATENDIMENTO	PLANTÃO 12 HORAS	Nº PROF./ EMPRESA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Município de Curvelândia - MT	540	01 ou mais profissional	R\$: 254,00	R\$: 137.160,00

Valor do Item 05 R\$: 137.160,00 (Cento Trinta e Sete Mil Cento e Sessenta Reais).



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Curvelândia

Item 06 - SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DO TIPO TÉCNICO EM ENFERMAGEM - PLANTÃO DE 12 (DOZE) HORAS. COM 1 (UMA) HORA DE DESCANSO.

LOCAL DE ATENDIMENTO	PLANTÃO 12 HORAS	Nº PROF./ EMPRESA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Município de Curvelândia - MT	540	01 ou mais profissional	R\$: 145,00	R\$: 78.300,00

Valor do Item 06 R\$: 78.300,00 (Setenta e Oito Mil e Trezentos Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor do presente Contrato, constante na CLÁUSULA SEGUNDA, será pago mensalmente conforme acompanhamento do relatório de produção de serviços atestado pelo fiscal do contrato **até o dia 10 (dez) de cada mês.**

PARAGRAFO PRIMEIRO – O valor das parcelas mensais, conforme consta nesta CLÁUSULA TERCEIRA será depositado pelo Município CONTRATANTE, na conta corrente nº. 34.801-5, Consórcio Intermunicipal do Oeste de Mato Grosso (CISOMT), do Banco do Brasil S/A, agencia nº. 2505-4, do Consórcio Intermunicipal do Oeste de Mato Grosso (CISOMT).

PARAGRAFO SEGUNDO – O valor informado no *caput* desta CLÁUSULA TERCEIRA deverá ser pago precisamente até a data informada, nunca em momento posterior, uma vez que o CONTRATADO pagará os profissionais contratados com o valor supra estabelecido.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO

4.1. As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício de 2022, **em Dotação Orçamentária própria do Município**, como segue:

02.05 – Secretaria Municipal de Saúde
10.302.0003.2050.0000 – Contribuição ao Consórcio Intermunicipal de Saúde
3.3.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público (ficha 319)
R\$ 173.250,00 – Médico Clínico Geral (40 horas semanais – Diurno)
R\$ 295.680,00 – Médico Clínico Geral (Plantão – Noturno)
R\$ 20.790,00 – Fisioterapeuta (Ficha 664)
R\$ 137.160,00 – Enfermagem
R\$ 78.300,00 – Técnico de Enfermagem

02.05 – Secretaria Municipal de Saúde
10.302.0003.2050.0000 – Contribuição ao Consórcio Intermunicipal de Saúde
3.1.71.70.00 – Rateio pela participação em Consórcio Público (ficha 665)
R\$ - 54.000,00 - Odontologista

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de **01 de setembro de 2022 a 31 de janeiro de 2023**, sendo prorrogável conforme legislação Vigente.



CLÁUSULA SEXTA: DA INADIMPLÊNCIA

6.1. As partes signatárias acordam que em caso de inadimplência do CONTRATANTE, passados 05 (cinco) dias da data do pagamento do valor mensal e continuando este inerte, o CONTRATADO se reserva no direito de suspender imediatamente os serviços, sem prejuízo de responsabilização judicial, no que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

7.1. – Compete ao CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento do valor mensal, conforme consignado na CLÁUSULA TERCEIRA, **até o dia 10 (dez) de cada mês, impreterivelmente**, sob pena de sofrer as sanções previstas na CLÁUSULA SEXTA;
- b) O Recursos financeiro para pagamento dos serviços dos profissionais da saúde, será oriundo de repasses da CONTRATANTE que fazer-se o uso dos mesmos através de contrato de rateio específico, conforme Processo nº 15.202-1/2017, Resolução de Consulta nº 18/2017 – TP, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.
- c) Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, objeto deste Contrato através da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Fornecer os matérias e produtos primeira linha. A qualidade dos produtos, objeto desta licitação deverá estar de acordo com os padrões e exigências do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) ou demais órgãos fiscalizadores do setor, sendo, portanto, de EXCELENTE QUALIDADE fornecendo as garantias necessárias conforme o código de defesa do consumidor;
- e) Notificar, formal e tempestivamente, a PROPONETE sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

7.2. – Compete ao CONTRATADO:

- a) Aplicar os valores financeiros, pagos pelo CONTRATANTE, na finalidade objeto deste Contrato, previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA.
- b) Fazer prestação de contas, conforme estabelece o Estatuto Social do Consórcio e as legislações vigentes.
- c) Movimentar contas específicas para os valores ora contratados em instituições financeiras oficiais.
- d) Enviar relatório mensal da consecução financeira do presente Contrato ao CONTRATANTE, na pessoa do Sr. Prefeito Municipal, Sr. Secretário Municipal de Saúde, para cumprimento do princípio da publicidade e outros.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Curvelândia

- e) A CONTRATADA não tem responsabilidade em fornecer os matérias e produtos para a execução dos serviços nas unidades de saúde dos municípios;
- f) Fiscalizar a execução deste contrato em conjunto com a CONTRATANTE, que está recebendo os serviços, apontado vícios e defeitos, e determinar as correções se necessário.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES

8.1. Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração julgada necessária pelos signatários do presente Contrato, conforme determina a Legislação vigente.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de comum acordo pelas partes signatárias, ou unilateralmente, mediante notificação do CONTRATANTE ao CONTRATADO, com prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e após realizado a quitação de todos os valores oriundos de serviços prestados pelos profissionais especialistas objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mirassol D'Oeste - MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

11.1. Caberá a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA/MT**, providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos na "Imprensa Oficial", que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os valores mensais pagos pelo CONTRATANTE, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, deverão ser utilizados dentro do período de vigência do presente Contrato, sob pena de prescrição, não podendo ser cumulado ou utilizado em data futura.

12.2. A fiscalização do presente contrato, será exercida por um representante legal da Prefeitura Municipal de Curvelândia – MT, denominado através de portaria expedida pelo Prefeito Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (Art. 67 da Lei Federal Nº 8.666/93). A gestora deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: proceder o acompanhamento técnico da



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Curvelândia

entrega do objeto, se condiz com o solicitado; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada, comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais para efeito de pagamento; solicitar à CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias à boa execução dos serviços contratados.

Por estarem as partes de acordo e contratados, assinam o presente Termo de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curvelândia - MT, 01 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA

CNPJ: 04.217.647/0001-20

Jadilson Alves de Souza
Prefeito do Município de Curvelândia

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.870.663/0001-20

Mauto Teixeira Espíndola
Presidente do CISOMT
Biênio 2021 a 2022

JOÃO MATEUS FREITAS COSTA

Assessor Jurídico do Município
OAB/MT Nº 28.107/O

TESTEMUNHAS:

MARCIO REGINALDO DA ROCHA

RG: 001390570 SSP/MS
CPF: 002.024.261-14

HUDSON DE SOUSA NUNES

RG: 2887483-8 SESP/MT
CPF: 057.588.131-00